

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000011/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073605/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.003775/2010-87
DATA DO PROTOCOLO: 21/12/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46268000280201187e Registro nº: SP001095/2011
SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 65.709.974/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS FERRAZ;

E
SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO, CNPJ n. 05.321.383/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO XAVIER SANTIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de novembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos e Auxiliares em Radiologia**, com abrangência territorial em **Assis/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso Salarial

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais: **Auxiliares em Radiologia**, o piso salarial é de R\$ 700,00 (setecentos reais); **Técnicos em Radiologia**, aplicação do piso salarial será o definido na legislação vigente.

§ Único - Sobre o piso acima transcrito, não haverá o reajuste constante da cláusula primeira (reajuste salarial).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste Salarial Correção do salário a partir de 1º de dezembro de 2010 em 100% (cem por cento) do INPC / IBGE.

§ **Único** - Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1 do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Compensação Salarial

Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoções, transferências e/ou equiparação salarial ocorridos no período compreendido entre 1º de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010, na aplicação dos reajustes previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS MEDIANTE CHEQUES

Pagamento de Salários Mediante Cheques

As empresas que pagam salários mediante cheques devem observar as exigências da Portaria MTb nº. 3.281 de 07/12/84.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO CONTRATUAL

Multa por Atraso na Rescisão Contratual

O empregador deverá homologar a rescisão contratual até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou até **10** (dez) dias após o desligamento, quando houver dispensa de seu cumprimento. O atraso na homologação obrigará o empregador ao pagamento de multa, em favor do empregado, correspondente a **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, até o limite máximo de **15%** (quinze por cento).

CLÁUSULA OITAVA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Erro na Folha de Pagamento

Os erros comprovados e incontroversos, que venham a ocorrer no pagamento de salários, serão corrigidos com o pagamento das diferenças, no prazo de **3** (três) dias a contar da data de solicitação do empregado.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Multa por Obrigação de Fazer

Fica estabelecida multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **5%** (cinco por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE SANGUE

Doação Voluntária de Sangue

Garantia de **2** (dois) dias de repouso remunerado a cada **12** (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Comprovante de Pagamento

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e da qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Salário Substituição

Em qualquer substituição de um empregado por outro que tenha salário superior, o substituto deverá perceber o mesmo salário do substituído enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que tal substituição seja superior a **90** (noventa) dias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO PIS

Recebimento do PIS

Fica garantido ao empregado o recebimento do salário do dia que tiver de se afastar para o recebimento do PIS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Horas Extraordinárias

Será no limite da jornada de trabalho de **24** (vinte e quatro) horas semanais, sem a possibilidade de sua extensão.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANUÊNIO

Anuênio

Fica mantido o adicional por tempo de serviços aos integrantes da categoria que já o contava com um ano de serviço na empresa e/ou o recebia em 01/05/98, por tratar-se de direito adquirido, com correção monetária legal pelos índices que atualizaram seu salário, desde a referida data até o marco atual.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA BÁSICA

Cesta Básica

Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal, que será entregue até o dia **15** (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de **20** (vinte) dias, após a assinatura do recibo de entrega, que só será entregue a terceira pessoa, mediante autorização. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz;
- 03 quilos de feijão;
- 04 latas de óleo de soja;
- 01 Kg quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- 02 Kg de macarrão;

01 pacote de bolacha Maizena ou Maria (200 gramas);

§ 1.º - Fica também garantido este direito, por um período de **60** (sessenta) dias aos funcionários que estão em afastamento para tratamento de saúde. Caso o afastamento seja em razão de acidente de trabalho, o benefício será concedido enquanto durar o afastamento, não sendo observado o limite de tempo antes descrito.

§ 2.º - Fica instituído o Vale-Cesta ou Ticket-Cesta, no valor máximo, de **R\$ 63,00** (sessenta e três reais) a ser entregue ao empregado, quando o empregador não disponibilizar a cesta em espécie.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Vale Transporte

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador o pagamento do valor correspondente em pecúnia, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº. 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº. 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Indenização por Morte

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a **1,5** (um e meio) salário nominal e, em caso de morte por acidente de trabalho, o equivalente a **3** (três) salários nominais.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO

Licença Adoção

Fica assegurado à empregada casada ou solteira o afastamento durante **4** (quatro) meses, sem prejuízo da remuneração, quando esta vier a adotar legalmente um filho, a partir da data da comunicação ao empregador em **5** (cinco) dias, contados da formalização da adoção.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHES OU BERÇÁRIOS

Creches ou Berçários

As empresas que não possuem creche própria ou convênio-creche concederão auxílio-creche a título de reembolso, no importe equivalente a **20%** (vinte por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filho de até 6 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio-creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro -

aludida, deverá proceder ao pagamento do auxílio-creche, na forma acima estabelecida.

§ 1º - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio-creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

§ 2º - Poderá ser efetuada a concessão de auxílio-creche nos termos da categoria preponderante, onde houver.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

Garantia de Emprego ao Aposentando

a) Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa.

b) Ficam igualmente garantidos os empregos ou salários aos empregados que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria especial ou proporcional e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa.

§ Único - Os empregados deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em 30 (trinta) dias da data da aquisição do direito.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA C.T.P.S.

Anotações na C.T.P.S.

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DATA DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Data de Homologação da Rescisão Contratual

A empresa obriga-se a proceder a quitação das verbas rescisórias nos termos da lei. Seu não cumprimento implicará em multa de **20%** (vinte por cento) do valor da rescisão, que será revertida ao empregado prejudicado, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Carta de Apresentação

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, constando o tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGADO

Dispensa do Empregado

Fica estabelecido que o empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Aviso Prévio

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de **1** (um) dia por ano de trabalho prestado a empresa, limitado a **45** (quarenta e cinco) dias, exclusivamente para os trabalhadores com mais de **45** (quarenta e cinco) anos de idade e mais **1** (um) ano de casa.

§ 1º- Os primeiros **30** (trinta) dias do aviso-prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a **30** (trinta) dias serão sempre indenizados.

§ 2º- Para efeito de cálculo das verbas rescisórias será computado o reflexo do aviso-prévio, somente em relação aos primeiros **30** (trinta) dias.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVO EMPREGO DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Novo Emprego Dispensa de Cumprimento de Aviso Prévio

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETENÇÃO DA C.T.P.S. - INDENIZAÇÃO

Retenção da C.T.P.S. - Indenização

Será devida ao empregado, indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua C.T.P.S., após o prazo de **48** (quarenta e oito) horas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

Novas Técnicas e Equipamentos

O empregador fornecerá a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da mesma.

§ **Único** - Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar em redução de pessoal, as empresas envidarão esforços para dar continuidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO INGRESSO COM ATRASO

Garantia de Repouso Remunerado Ingresso com Atraso

Fica garantido o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE PONTO

Controle de Ponto

É obrigatório o controle de ponto por meio mecanizado, cartão magnético ou livro de ponto, seja qual for o número de empregados, excluindo os que possuem cargo de confiança.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Estabilidade à Gestante

Nos termos da legislação vigente

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Licença Paternidade

Fica garantida ao empregado a licença de 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, sem prejuízo do salário e emprego.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Estabilidade para o Serviço Militar

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao menor de idade, desde o alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Garantia de Emprego ao Acidentado

Garantia de emprego ao empregado vitimado por acidente de trabalho, em conformidade com o artigo 118 da Lei nº. 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS A ALTA MÉDICA OU AUXÍLIO DOENÇA

Estabilidade Após a Alta Médica ou Auxílio Doença

Estabilidade provisória de **30** (trinta) dias após a alta médica aos empregados afastados por motivo de auxílio doença, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia será de **24** (vinte e quatro) horas semanais.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- A)** Por **5** (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge, sogro, sogra, madrasta e padrasto.
- B)** Por **5** (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atestados Médicos e Odontológicos

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos facultativos do Sindicato Profissional, desde que mantenham convênio com SUS.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

Início das Férias

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado, dia de compensação de repouso semanal e ausências legais.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

Pagamento de Férias

A época da concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias, mediante recibo.

§ **Único** - O pagamento das férias terá como base a remuneração do empregado, sobre a qual haverá um acréscimo de 1/3 (um terço), previsto na Constituição Federal e, ainda, a ser paga, no máximo, até 2 (dois) dias antes do início do gozo.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Cancelamento ou Adiantamento

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto para o período de férias se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento dos prejuízos financeiros comprovados pelo empregado

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTATO COM MOLÉSTIAS INFECTO CONTAGIOSAS

Contato com Moléstias Infecto Contagiosas

A direção da empresa fica obrigada a comunicar e orientar seus empregados sobre os pacientes suspeitos de qualquer moléstia infecto-contagiosa, principalmente quando internados em setores fora do isolamento. Fica a empresa, ainda, obrigada a fornecer os equipamentos de proteção individual que o caso requeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Fornecimento de Água Potável

Será obrigatório o fornecimento de água potável nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Fornecimento de Material Indispensável

Fica estabelecido o fornecimento gratuito, pelo empregador, de todo material necessário ao desempenho da função do empregado na empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

Quebra de Material

Não se permite desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIO

Refeitório

As empresas se obrigam a instalar refeitório, oferecendo condições adequadas aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS

Vestiários, Armários e Banheiros

As empresas concederão a todos os empregados vestiário masculino e feminino, com armários individuais e banheiros exclusivos ao uso dos funcionários, conforme legislação vigente.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIS), gratuitamente a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina NR 15.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fornecimento de Uniformes

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, sem ônus para o empregado, os uniformes adotados pela empresa e outras peças especiais de vestuário, conforme preconizado na NR-32.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Estabilidade aos Cipeiros

Fica assegurada a estabilidade no emprego aos cipeiros, titulares e suplentes, de acordo com a legislação vigente.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Controle Médico de Saúde Ocupacional

As empresas que ainda não se adequaram às exigências da NR7, que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, previsto na Portaria MTS 3214 de 8 de abril de 1978, no prazo de até 90 (noventa) dias, devem elaborar seus PCMSO.

§ 1º - Após a realização dos trabalhos previstos nesta cláusula, a empresa se obriga a entregar, ao suscitante, uma via do PCMSO.

§ 2º - As empresas se obrigam a realizar exames de sangue de seus tecnólogos, técnicos e auxiliares empregados, incluindo hemograma e contagem de plaquetas a cada 6 (seis) meses, no mínimo.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Exames Médicos

As empresas custearão os exames médicos para admissão e dispensa de seus funcionários, de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Atestado de Afastamento e Salários

Fica o empregador obrigado a fornecer, no ato da homologação, Atestado de Afastamento e Salários, ao empregado demitido.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

Assistência Médica e Hospitalar

Os hospitais concederão a todos os empregados, dentro de suas possibilidades e especialidades, assistência ambulatorial gratuita.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ENTREGA DO CAT

Entrega do CAT

Os empregadores ficam obrigados a entregar ao sindicato suscitante e ao Centro de Referência Municipal de Saúde uma via do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho ou Doença Ocupacional), nas primeiras **24** (vinte e quatro) horas do fato.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL FREQUÊNCIA LIVRE

Dirigente Sindical Frequência Livre

O dirigente sindical, no exercício de tal função, desejando manter contato com a empresa, terá garantido o atendimento, pelo representante que a empresa designar, desde que a Diretoria hospitalar seja notificada com **72** (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS À EMPRESA

Acesso dos Dirigentes Sindicais à Empresa

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Representantes dos Empregados

Os representantes de empregados, de que trata o artigo 11 da Constituição Federal, serão eleitos por voto direto e secreto dos trabalhadores.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL E A EMPRESA

Dirigente Sindical e a Empresa

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o representante da empresa com poderes de decisão, deverá encaminhar ofício com a pauta de reivindicações, no prazo mínimo de **20** (vinte) dias de antecedência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Quadro de Avisos

Os estabelecimentos de saúde manterão quadro de aviso onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato e de interesse da categoria, desde que autorizados pelo hospital, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

Correspondência e Sindicalização

Os empregadores distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo sindicato profissional e não se oporão a que o sindicato obreiro efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei, desde que obedecidas as normas internas da empresa e desde que a divulgação não acarrete prejuízo ao andamento normal dos serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

Mensalidades Sindicais

As empresas se obrigam a descontar diretamente da folha de pagamento o valor referente à contribuição social do empregado, em favor do sindicato profissional, até o dia **10** (dez) de cada mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Assembléias Sindicais

As empresas abonarão as ausências de seus empregados que participarem da Assembléia Anual da categoria, visando discutir a Pauta de Reivindicações na data base, mediante comprovação escrita.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Relação Nominal de Empregados

As empresas deverão encaminhar à entidade profissional cópias das Guias de Contribuição Sindical e Assistencial e da Relação de Informações Sociais (RAIS), com a relação nominal e dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Representação Sindical

As empresas reconhecerão este sindicato como único representativo na base territorial.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL

Pagamento ao Dirigente Sindical

Considerar-se-á como tempo de serviço sem remuneração, o período de afastamento do empregado para desempenho de mandato sindical efetivo, com os encargos por conta do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DATA BASE

Data Base

Fixação da data base em 1º de dezembro de cada ano.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA EXCETO PARA A CLÁUSULA PRIMEIRA COM VIGENCIA DE 1 ANO

Vigência

A presente norma coletiva terá vigência de **2** (dois) anos para todas as cláusulas, com início em 1º de dezembro de 2010 e término em 30 de novembro de 2012, exceto para a cláusula 1ª, que terá vigência de **1** (um) ano, com início em 1º de dezembro de 2010 e término em 30 de novembro de 2011.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACORDOS INTERNOS

Acordos Internos

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes com cada empregador, decorrentes de acordos internos ou acordos coletivos celebrados com o empregador e a entidade sindical profissional.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Instituição de Comissão de Conciliação Prévia

Fica estabelecido que será instituído a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito sindical, de forma paritária, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

- Comissão Permanente de Negociação

As partes estipulam a criação de Comissão Permanente de Negociação que se comporá de **3** (três) representantes da entidade profissional e de **3** (três) representantes da entidade patronal para discussão dos conflitos que surgirem, reunindo-se quando necessário.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATOS DO FGTS

Extratos do FGTS

Os empregadores ficam obrigados a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS

Garantias Gerais

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta convenção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PROCESSO DE REVISÃO E DENÚNCIA

Processo de Revisão e Denúncia

O processo de revisão e denúncia da presente norma coletiva processar-se-á na forma da lei.

JOSE CARLOS FERRAZ

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
E REGIAO

CELSO XAVIER SANTIN

Presidente

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE
PRESIDENTE PRUDENTE E REGIAO